



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SANCIONO A PRESENTE LEI
Pref. Municipal de Ladário, em 01 de julho de 1982.

LEI Nº 357/82.-

Hélio Benzi
HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal.

Revaloriza os padrões e níveis de vencimentos e proventos do pessoal administrativo desta Prefeitura,

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1.976, do pessoal administrativo desta Prefeitura.

Artigo 2º. - A revalorização de que trata a presente Lei será efetuada em uma única parcela na base de 20% (VINTE POR CENTO), a partir do dia 1º de junho de 1.982, de conformidade com o exposto no quadro anexo.

Artigo 3º. - De idêntica forma, ficam revalorizados os proventos do pessoal inativo que pertencera ao Quadro Permanente desta Prefeitura.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 26 de junho de 1.982.-

PRESIDENTE.-

Ruy de Paiva Garcia
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

Constantino Demétrio Urt.
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-

1º. SECRETÁRIO.-

Mauro Cavalcante dos Santos
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SANCIONO A PRESENTE LEI
Pref. Municipal de Ladário, em 01 de julho de 1982.

LEI Nº 357/82.-

Hélio Benzi
HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal.

Revaloriza os padrões e níveis de vencimentos e proventos do pessoal administrativo desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1.976, do pessoal administrativo desta Prefeitura.

Artigo 2º. - A revalorização de que trata a presente Lei será efetuada em uma única parcela na base de 20% (VINTE POR CENTO), a partir do dia 1º de junho de 1.982, de conformidade com o exposto no quadro anexo.

Artigo 3º. - De idêntica forma, ficam revalorizados os proventos do pessoal inativo que pertencera ao Quadro Permanente desta Prefeitura.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 26 de junho de 1.982.-

PRESIDENTE.-

Ruy de Paiva Garcia
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

Constantino Demétrio Urt.
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-

1º. SECRETÁRIO.-

Mauro Cavalcante dos Santos
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.04/82 - LADÁRIO, em 04 de Junho de 1982.-

Exmº.Sr.
Vereador RUY DE PAIVA GARCIA
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA


Sr.Presidente,
Srs.Vereadores:

Tendo em vista a recente declaração de novos níveis salariais e a permanente defasagem do valor da moeda; vigilantes - no que tange ao equilíbrio sócio-econômico dos funcionários desta Prefeitura, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que estabelece um reajuste nos vencimentos e proventos dos citados funcionários, considerado de caráter - de emergência, a partir do dia 1º de junho de 1982.

Não obstante a vontade que teríamos de conceder uma porcentagem mais condizente, sabedores que somos da situação crucial em que todos se acham pelo permanente aumento do custo da vida, o Projeto prevê um percentual de 20% apenas, resultante de estudos apurados feitos sobre as nossas condições orçamentárias, não podendo ser além do proposto no presente exercício, face a um possível desequilíbrio, com danos à estrutura do nosso erário.

Contando com a compreensão dos Srs. Vereadores, neste particular, solicitamos no sentido de ser dada à presente matéria o regime de urgência, com vistas aos novos cálculos que deverão já incidir sobre os vencimentos do corrente mês.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a V.Exã.os protestos de elevada estima e mui distinta consideração.-


HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal

Ladário 09/06/1982
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Revaloriza os padrões e níveis de vencimentos e proventos do pessoal administrativo desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei nº. 215, de 20/11/1971, alterada pela de nº. 267, de 13/04/1976, do pessoal administrativo desta Prefeitura.

Artigo 2º. - A revalorização de que trata a presente Lei será efetuada em uma única parcela na base de 20% (vinte por cento), a partir do dia 1º de junho de 1982, de conformidade com o exposto no quadro anexo.

Artigo 3º. - De idêntica forma, ficam revalorizados os proventos do pessoal inativo que pertencera ao Quadro Permanente deste Executivo.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, per afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....
.....de 1982.-

.....

À Comissão competente para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 16/06/82

Ruy de Saiva Garcia - Presidente.

Ladário
09/06/1982



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO


Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação dando o seu parecer à Mensagem Nº 04/82 de 04 de junho de 1.982, oriunda do Executivo Municipal, contendo em anexo o Projeto de Lei que revaloriza os Padrões, Níveis e proventos do Pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal.

P A R E C E R:

Por ser de justiça o acima exposto, em razão do que dispõe a Lei Nº 215 de 20 de novembro de 1.971, posteriormente modificada pela Lei Nº 267/76, de 13 de abril de 1.976, de conformidade com as possibilidades econômicas do cofre municipal, esta Comissão houve, por bem, aprovar a Matéria em aprêço.

Sala das Sessões., em 20 de junho de 1.982.-

PRESIDENTE.- _____
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

RELATOR.- _____

DIJALMA TEXEIRA DE CARVALHO.-

MEMBRO.- _____
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação dando o seu parecer à Mensagem Nº 04/82 de 04 de junho de 1.982, oriunda do Executivo Municipal, contendo em anexo o Projeto de Lei que revaloriza os Padrões, Níveis e proventos do Pesscal Administrativo da Prefeitura Municipal.

P A R E C E R:

Por ser de justiça o acima exposto, em razão do que dispõe a Lei Nº 215 de 20 de novembro de 1.971, posteriormente modificada pela Lei Nº 267/76, de 13 de abril de 1.976, de conformidade com as possibilidades econômicas do cofre municipal, esta Comissão houve, por bem, aprovar a Matéria em aprêço.

Sala das Sessões., em 20 de junho de 1.982.-

PRESIDENTE.- _____
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

RELATOR.- _____

DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO.-

MEMBRO.- _____
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-